



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2273 / 13

SÚMULA:- Propõe critério para Pecúlio Moradia e alimentação para o Programa Mais Médicos do Governo Federal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Ficam instituídos o Pecúlio Moradia e alimentação para o Programa mais Médicos do Governo Federal Município de Sarandi, nos termos da Media Provisória nº. 621, de 08 de Julho de 2013.

Art. 2º. O pecúlio que se trata é um benefício eventual de uma modalidade que o Município se prontificou conforme selecionado no Capítulo II na medida Provisória Art. 3º. Alínea I,

Art. 3º. O benefício eventual destina-se ao Programa Mais Médicos do Governo Federal que será implantado no Município de Sarandi conforme Projeto Mais Médicos Para o Brasil, inserido no Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios conforme Portaria Interministerial nº. 1.369 de 08 de Julho de 2013.

Art. 4º. O acesso ao benefício de que se trata este artigo é por 03 (três) anos ou enquanto estiverem de comum acordo ambas as partes.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal de Saúde isenta de qualquer prejuízo quando a parte beneficiada se desvincular do programa.

Art. 5º. Os benefícios de que se trata este artigo se destina a:

1 - recurso pecuniário no valor de até R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), por mês.

2 - recurso pecuniário alimentação de até R\$ 371,00 (trezentos e setenta reais), por mês.

Art. 6º. O município não poderá substituir o profissional por outro sobre qualquer hipótese conforme Termo de Adesão e Compromisso inserido na Clausula Terceira item 3.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de setembro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



APROVADO EM 13.09.2013

POE CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

APROVADO EM 30.09.2013

POE CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR